LEI N.º 4.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA A PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Frutal, para fins de construção de casa própria, às pessoas a seguir relacionadas:

I - Da quadra 655:

a) O lote nº 01, da planta cadastral do Município, à WELSON JESUS DA MATA, avaliado em R$ 500,00;

b) O lote nº 02, da planta cadastral do Município, à ELIANE MARTINS DE ARRUDA PAULA, avaliado em R$ 500,00;

c) O lote nº 03, da planta cadastral do Município, à RICARDO RODRIGUES DE PAULA, avaliado em R$ 500,00;

d) O lote nº 04, da planta cadastral do Município, à ROBERTO PEDRO DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

e) O lote nº 05, da planta cadastral do Município, à ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

f) O lote n.º 06, da planta cadastral do Município, à ALCI FERREIRA DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

g) O lote n.º 07, da planta cadastral do Município, à CÁTIA LUZIA PEREIRA, avaliado em R$ 500,00;

h) O lote n.º 08, da planta cadastral do Município, à JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à CLARCSON RIBEIRO MALTA, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à MARIZA TOMÁZ MENDONÇA, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à ANDRÉ SANTANA MENEGI, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à BERENICE FERREIRA VILELA, avaliado em R$ 500,00;

k) O lote n.º 11, da planta cadastral do Município, à DEI FERREIRA DE PAULA, avaliado em R$ 500,00;

l) O lote n.º 12, da planta cadastral do Município, à WILLIAM BERNARDES, avaliado em R$ 500,00;

m) O lote n.º 13, da planta cadastral do Município, à SIMONE MARIA DE JESUS CUNHA, avaliado em R$ 500,00;

n) O lote n.º 14, da planta cadastral do Município, à JOSÉ ROBERTO DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

o) O lote n.º 15 da planta cadastral do Município, à ÉLIO LUIS DE SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

p) O lote n.º 16, da planta cadastral do Município, à ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

q) O lote n.º 17, da planta cadastral do Município, à NANCI DO NASCIMENTO SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

r) O lote n.º 18, da planta cadastral do Município, à JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

s) O lote n.º 19, da planta cadastral do Município, à GILMAR REIS ALVES, avaliado em R$ 500,00;

t) O lote n.º 20, da planta cadastral do Município, à ANA MARIA REIS, avaliado em R$ 500,00;

III - DA QUADRA 662:

a) O lote n.º 04, da planta cadastral do Município, à LUIZ RAMOS DA COSTA, avaliado em R$ 500,00;

b) O lote n.º 05, da planta cadastral do Município, à MILTON LUIZ BORGES, avaliado em R$ 500,00;

c) O lote n.º 06, da planta cadastral do Município, à NEIZA APARECIDA LIMA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

d) O lote n.º 07, da planta cadastral do Município, à APARECIDO DE FREITAS CASTRO, avaliado em R$ 500,00;

e) O lote n.º 08, da planta cadastral do Município, à ANTONIO FILHO DE SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

f) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, avaliado em R$ 500,00;

g) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à LINDOMAR MENDES DOS SANTOS, avaliado em R$ 500,00;

h) O lote n.º 11, da planta cadastral do Município, à WAGNER LUIS BORGES, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 12, da planta cadastral do Município, à IVO FERREIRA DE SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 13, da planta cadastral do Município, à MARIA MADELENA DOS REIS, avaliado em R$ 500,00;

k) O lote n.º 14, da planta cadastral do Município, à DANIEL BERNARDES DE OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

IV - DA QUADRA 665:

a) O lote n.º 04, da planta cadastral do Município, à ANDRIA MARA ALVES, avaliado em R$ 500,00;

b) O lote n.º 05, da planta cadastral do Município, à CARLOS FERREIRA SANTOS, avaliado em R$ 500,00;

c) O lote n.º 06 da planta cadastral do Município, à CELSO DE FREITAS JÚNIOR, avaliado em R$ 500,00;

d) O lote n.º 07, da planta cadastral do Município, à AUDINEI JOSÉ DA SILVA RUFINO, avaliado em R$ 500,00;

e) O lote n.º 08, da planta cadastral do Município, à ELIANE QUEIROZ RIBEIRO, avaliado em R$ 500,00;

f) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à IJANDIRA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

g) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à IVANILDA DE PAULA BATISTA ASSUNÇÃO, avaliado em R$ 500,00;

h) O lote n.º 11, da planta cadastral do Município, à WILMA SANTANA ROCHA, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 12, da planta cadastral do Município, à OSÓRIO MACHADO JÚNIOR, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 13, da planta cadastral do Município, à MARCOS ROBERTO PIAZZA, avaliado em R$ 500,00;

k) O lote n.º 14, da planta cadastral do Município, à CLAYTON SOARES OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

V - DA QUADRA 670:

a) O lote n.º 01, da planta cadastral do Município, à JOÃO CERINO DE FARIA FILHO, avaliado em R$ 500,00;

b) O lote n.º 02, da planta cadastral do Município, à CÉLIO ABRÃO, avaliado em R$ 500,00;

c) O lote n.º 03, da planta cadastral do Município, à ANTONIO AUGUSTO ASSUNÇÃO, avaliado em R$ 500,00;

d) O lote n.º 04, da planta cadastral do Município, à ELIETE APARECIDA SILVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

e) O lote n.º 05, da planta cadastral do Município, à ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS, avaliado em R$ 500,00;

f) O lote n.º 06, da planta cadastral do Município, à IONE DE OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

g) O lote n.º 07, da planta cadastral do Município, à ALTAMIRA MARQUES DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

h) O lote n.º 08, da planta cadastral do Município, à ALZIRA NUNES DE OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à AILTON EURÍPEDES, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à PAULA DE FREITAS MARQUES, avaliado em R$ 500,00;

k) O lote n.º 11, da planta cadastral do Município, à JÚLIO CÉSAR DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

l) O lote n.º 12, da planta cadastral do Município, à ODÊNIA APARECIDA LEMES MARCELINO, avaliado em R$ 500,00;

m) O lote n.º 13, da planta cadastral do Município, à NICE HELENA MARIA, avaliado em R$ 500,00;

n) O lote n.º 14, da planta cadastral do Município, à JULIANA MARIA ALVES, avaliado em R$ 500,00;

o) O lote n.º 15, da planta cadastral do Município, à JOSÉ VICENTE DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

p) O lote n.º 16, da planta cadastral do Município, à GILBERTO DE PAULA E SILVA, avaliado em R$ 500,00;

q) O lote n.º 17, da planta cadastral do Município, à EVA FRANCISCA DA MATA, avaliado em R$ 500,00;

r) O lote n.º 18, da planta cadastral do Município, à EURÍPEDES FERREIRA MENDES, avaliado em R$ 500,00;

s) O lote n.º 19, da planta cadastral do Município, à DALVA APARECIDA DE SOUZA, avaliado em R$ 500,00;

VI - DA QUADRA 671:

a) O lote n.º 01, da planta cadastral do Município, à HUAXLEY LEMES PEREIRA, avaliado em R$ 500,00;

b) O lote n.º 03, da planta cadastral do Município, à GISLAINE DA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

c) O lote n.º 04, da planta cadastral do Município, à DIRCEU PIRES DE CASTRO, avaliado em R$ 500,00;

d) O lote n.º 05, da planta cadastral do Município, à ADINARIA ALVES CUSTÓDIO, avaliado em R$ 500,00;

e) O lote n.º 09, da planta cadastral do Município, à REINA MARIA CASTRO AZAMBUJA, avaliado em R$ 500,00;

f) O lote n.º 10, da planta cadastral do Município, à VALDETE CORTES, avaliado em R$ 500,00;

g) O lote n.º 11, da planta cadastral do Município, à JESUS ALVES DA COSTA, avaliado em R$ 500,00;

h) O lote n.º 13 da planta cadastral do Município, à NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA, avaliado em R$ 500,00;

i) O lote n.º 14, da planta cadastral do Município, à DANIELA CRISTINA LACERDA DA MATA SILVA, avaliado em R$ 500,00;

j) O lote n.º 15, da planta cadastral do Município, à JOSÉ DOS REIS BONIFÁCIO, avaliado em R$ 500,00;

k) O lote n.º 17, da planta cadastral do Município, à MARIANA DE JESUS PEREIRA, avaliado em R$ 500,00;

l) O lote n.º 19, da planta cadastral do Município, à TÂNIA DE FÁTIMA BORGES, avaliado em R$ 500,00;

m)O lote n.º 20, da planta cadastral do Município, à JOÃO MARIA GOMES DE MELO, avaliado em R$ 500,00;

Art. 2º - Os beneficiários da presente Lei não poderão alienar o imóvel, objeto das respectivas doações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

Art. 3º - Os lotes aqui doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos oriundos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, que serão revertidos ao patrimônio Municipal, sem que assista direito aos beneficiários em

reclamar qualquer indenização, se ocorrerem quaisquer um dos seguintes eventos:

I - destinação diferente à estipulada no *caput* deste artigo;

II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta lei;

III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Por se tratar a doação a que se refere esta lei de Plano Oficial de Habitação, fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI aos respectivos beneficiários, nos termos do inciso II, do art. 36, da Lei Complementar n.º 007/91.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.598, de 04 de julho de 1996, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de setembro de 1.996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal